AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Executiva da CMED

PARECER Nº 0799130/26-1

1. DADOS DO PRODUTO

Processo: 25351.601883/2020-72.

Expediente: 0680979/26-3, de 10/07/2026.

Empresa: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 58.635.830/0001-75.

Produto: RINGER.

Princípio Ativo: cloreto de cálcio diidratado + cloreto de potássio + cloreto de sódio usp .

Categoria Pleiteada: 4.

Classificação CMED: Categoria 4.

Classe Terapêutica ATC: SOLUÇÕES DE RINGER E RINGER LACTATO.

Empresa Optante de Crédito Presumido: Sim.

2. ANÁLISE ECONÔMICO-FARMACÊUTICA

Trata-se de análise de preço de medicamento classificado como nova apresentação de medicamento que se enquadrar em uma das situações: a) novo na lista dos comercializados pela empresa solicitante, à exceção dos casos previstos nos incisos I e V do caput; ou b) medicamento já comercializado pela empresa solicitante, em nova forma farmacêutica não agrupável; Categoria 4, conforme o Inciso II, do Artigo 4º da Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025.

De acordo com o disposto no art. 22, caput, daquela Resolução, O PF permitido para o produto classificado na Categoria 4 será definido com base no preço médio das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável, ponderado pela quantidade comercializada de cada apresentação, com base no seguinte:

I - a média ponderada deverá ser calculada com base nas apresentações de igual concentração e forma farmacêutica agrupável existentes no mercado, desde que as formas agrupáveis não apresentem posologia diversa; e

II - não existindo apresentações com igual concentração, a média ponderada deverá ser calculada com base em todas as apresentações de mesmo IFA e forma farmacêutica agrupável existentes no mercado, seguindo o critério da proporcionalidade direta da concentração de IFA, desde que as formas agrupáveis não apresentem posologia diversa."

Conforme § 1º do referido artigo, o produto classificado na Categoria 4 não poderá ter o seu PF permitido superior ao preço médio disposto no caput.

Conforme § 2º do referido artigo, na ausência de comercialização das apresentações disponíveis no mercado, será utilizada a média aritmética do preço das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável.

A presente análise está fundamentada no Caput do Artigo 22 e seu inciso I e § 1º da Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025, acima mencionados, por se tratar de nova(s) apresentação(ões) do produto com mesmo IFA, igual concentração e forma farmacêutica agrupável em relação a produtos existentes no mercado.

Tabela 1: Dados das apresentações pleiteadas.

DADOS DA APRESENTAÇÃO E PREÇO PLEITEADO				
PRODUTO	**APRESENTAÇÃO**	**REGISTRO**	**LCCT**	**PF 0% ICMS**
RINGER	(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML	1168800370016	III	R$8,29

Tabela 2: Dados dos medicamentos disponíveis no mercado

DADOS DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO					
EMPRESA	**PRODUTO**	**APRESENTAÇÃO**	**REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO**	**LCCT**	**PF 0% ICMS**
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FARMACE - RINGER	(8,6+0,30+0,33) MG/ML SOL INJ IV CX 24 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML	1108500100036 - ESPECÍFICO	III	R$191,84
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	RINGER	(8,6+0,33+0,30) MG/ML SOL INJ IV CX 30 FR PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML	1004101150073 - ESPECÍFICO	III	R$223,02
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	RINGER	(8,6+0,33+0,30)MG/ML SOL INJ IV CX BOLS PLAS POLIEF SIST FECH X 500ML	1004101150049 - ESPECÍFICO	III	R$7,90
JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	RINGER	(9 + 0,3 + 0,3) MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML	1049100600032 - ESPECÍFICO	III	R$151,53

EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES EQUIPLEX	0,0086G/ML + 0,0003G/ML + 0,00033G/ML SOL INJ IV CX 12 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 1000 ML	1177200030061 - ESPECÍFICO	III	R$135,54
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES EQUIPLEX	0,0086G/ML + 0,0003G/ML + 0,00033G/ML SOL INJ IV CX 24 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 500 ML	1177200030051 - ESPECÍFICO	III	R$180,28
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES EQUIPLEX	0,0086G/ML + 0,0003G/ML + 0,00033G/ML SOL INJ IV CX 40 FA PLAS PE TRANS SIST FECH X 250 ML	1177200030086 - ESPECÍFICO	III	R$242,45
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	RINGER	8,6 + 0,3 + 0,33 MG/ML SOL INJ IV CX 15 BOLS PP TRANS SIST FECH X 1000 ML	1031100090562 - ESPECÍFICO	III	R$179,97
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	RINGER	8,6 + 0,3 + 0,33 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PP TRANS SIST FECH X 500 ML	1031100090554 - ESPECÍFICO	III	R$239,10
LABORATORIOS B. BRAUN S/A	B.BRAUN SOLUÇÃO DE RINGER Nº3	8,6 MG/ML + 0,3 MG/ML + 0,33 MG/ML SOL INJ CX 20 FA PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML	1008500450030 - ESPECÍFICO	III	R$159,94

Tabela 3: Dados da apuração de preços

DADOS DA APURAÇÃO DE PREÇOS				
APRESENTAÇÃO	**PREÇO FÁBRICA ICMS 0% (R$)**			**SUGESTÃO**
	PLEITEADO	**MÉDIA DE MERCADO PONDERADA PELA QUANTIDADE**	**PERMITIDO**	
(8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML	R$8,29	R$7,77	R$7,77	DEFERIDO COM RESTRIÇÃO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o preço pleiteado para a nova apresentação do produto RINGER, da empresa 25351.601883/2020-72 não se encontra em conformidade com a Resolução CM/CMED nº 3, de 29 de dezembro de 2025, pois é superior ao preço médio das apresentações dos medicamentos com o mesmo IFA e mesma concentração disponíveis no mercado, em forma farmacêutica agrupável, ponderado pela quantidade comercializada de cada apresentação.

Portanto, conforme demonstrado na Avaliação Econômica desse Parecer Técnico, sugere-se que o Preço Fábrica (ICMS 0%) máximo permitido para a nova apresentação do produto RINGER, registro nº 1168800370016, seja

• (8,6 + 0,3 + 0,33) MG/ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML, registro nº

1168800370016: R$ 7,77.

Cumpre-nos esclarecer que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

